



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 ☎ (27) 556-1120

LEI Nº 1099/2001

“REVOGA O ART. 267 DA LEI Nº 935/95 E SEUS PARÁGRAFOS, RELATIVOS À COBRANÇA DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REVOGADO O ART. 267 DA LEI Nº 935/95 E SEUS PARÁGRAFOS, RELATIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 13 DE MARÇO DE 2001.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO